TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

SEI nº 0007525-25.2020.6.13.8000

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de estudo técnico preliminar para viabilizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprodução de pranchas de desenhos técnicos, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, externado nos Acórdãos 669/2008, 3223/2013, 310/2013, 3217/2014, 757/2015, 2842/2016 e Acórdão 5.554/2012 – 2ª Câmara, bem como embasar o Termo de Referência previsto na Lei 8.666/1993, art.6º, inciso IX.

Foram adotadas as orientações do comunicado SGA 5/2017 para elaboração deste ETP.

2. NECESSIDADE/VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO

Desenhos técnicos em formatos superiores ao formato A4 são muito utilizados nos serviços de engenharia e arquitetura desempenhados pela Coordenadoria de Manutenção e Obras. Além daqueles, há, eventualmente, necessidade de plotagens em papéis, formatos e qualidade que demandam equipamentos específicos.

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

A CMO não dispõe de equipamentos capazes de copiar e plotar formatos de maiores dimensões, tornando-se fundamental a contratação dos serviços de uma copiadora para suprir tal necessidade.

4. PARÂMETROS PARA A FIXAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A SEPRO atende a todas as unidades do TRE/MG no estado nas demandas relativas a análise, reforma e projeto de edificações, alterações de layouts, regularização de imóveis e quaisquer outras referentes à arquitetura. Como as solicitações são feitas de forma aleatória, a partir da necessidade de cada setor, não há possibilidade de se fazer uma memória de cálculo, razão pela qual os quantitativos foram baseados em demandas da SEPRO em períodos anteriores.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Foram previstas reproduções em formatos e papéis utilizados normal e eventualmente pelo setor, de forma a cobrir todas as necessidades dos serviços.

Foram indicados do Termo de Referência requisitos de sustentabilidade ambiental a serem atendidos pela empresa a ser contratada.

Informamos que no presente caso não cabe a apresentação do Instrumento de Medição de Resultado- IMR uma vez que a análise da qualidade do produto é feita de forma

imediata no seu recebimento, sendo descartado e refeito aquele considerado fora dos padrões pelo solicitante e o pagamento só ocorre com o produto efetivamente aceito e recebido.

Paulo Henrique Lacerda Lopes
SEPRO

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE LACERDA LOPES**, **Técnico Judiciário**, em 17/09/2020, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0908927** e o código CRC **F16BCB54**.